

Coleção de Bolso

---

## **Consolidação das Leis do Trabalho**

Decreto-Lei nº 5.452, DOU 09/08/1943

Fechamento da edição: 06/01/2012  
Atualizável pela Internet: até 30/03/2012

**LEX MAGISTER**

PRODUTOS JURÍDICOS

**São Paulo – 2012**

**LEX**MAGISTER

PRODUTOS JURÍDICOS

***Editora***

YONE SILVA PONTES

***Organização e Coordenação***

DARLENE VIEIRA SANTOS

***Editorial, Revisão e Diagramação***

EQUIPE TÉCNICA LEX

**ISBN: 978-85-7721-150-0**

## Apresentação

A Coleção de Bolso da **LexMagister Editora** é uma ferramenta rápida e segura para consultar a legislação, que oferece consolidação do documento legal com qualidade da informação, padronização gráfica e facilidade de manuseio.

Na edição 2012, com atualizações até 06/01/2012, a coleção acresce dois novos títulos para atender a demanda do mercado: Código Eleitoral e Legislação de Família

É um importante instrumento para o dia a dia de advogados, professores, estudantes e demais interessados na área jurídica, e seu formato permite portá-la onde quer que estejam.

Lembramos que os títulos disponíveis e atualizações podem ser consultados no *site* [www.lex.com.br](http://www.lex.com.br).

Esperamos contribuir com o seu trabalho!

A Editora

## SUMÁRIO

### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Índice Sistemático .....	7
Decreto-Lei nº 5.452 - DOU 09/08/1943.....	17
Lei nº 12.506 - DOU 13/10/2011 .....	191

# **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

(Decreto-Lei nº 5.452/1943)

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DO  
DECRETO-LEI Nº 5.452/1943**

**TÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

Arts. 1º a 12.....	17
--------------------	----

**TÍTULO II  
DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO**

Capítulo	I - Da Identificação Profissional.....	19
Seção	I - Da Carteira de Trabalho e Previdência Social - art. 13.....	19
Seção	II - Da Emissão da Carteira - arts. 14 a 24.....	19
Seção	III - Da Entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - arts. 25 a 28.....	20
Seção	IV - Das Anotações - arts. 29 a 35.....	21
Seção	V - Das Reclamações por Falta ou Recusa de Anotação - arts. 36 a 39.....	22
Seção	VI - Do Valor das Anotações - art. 40.....	23
Seção	VII - Dos Livros de Registro de Empregados - arts. 41 a 48.....	23
Seção	VIII - Das Penalidades - arts. 49 a 56.....	23
Capítulo	II - Da Duração do Trabalho.....	24
Seção	I - Disposição Preliminar - art. 57.....	24
Seção	II - Da Jornada de Trabalho - arts. 58 a 65.....	24
Seção	III - Dos Períodos de Descanso - arts. 66 a 72.....	27
Seção	IV - Do Trabalho Noturno - art. 73.....	28
Seção	V - Do Quadro de Horário - art. 74.....	28
Seção	VI - Das Penalidades - art. 75.....	29
Capítulo	III - Do Salário Mínimo.....	29
Seção	I - Do Conceito - arts. 76 a 83.....	29
Seção	II - Das Regiões, Zonas e Subzonas - arts. 84 a 86.....	30
Seção	III - Da Constituição das Comissões - arts. 87 a 100 (Revogados).....	30
Seção	IV - Das Atribuições das Comissões de Salário Mínimo - arts. 101 a 111 (Revogados).....	30
Seção	V - Da Fixação do Salário Mínimo - arts. 112 a 116 (Revogados).....	30
Seção	VI - Disposições Gerais - arts. 117 a 128.....	30
Capítulo	IV - Das Férias Anuais.....	31
Seção	I - Do Direito a Férias e da sua Duração - arts. 129 a 133.....	31

Seção	II - Da Concessão e da Época das Férias - arts. 134 a 138.....	33
Seção	III - Das Férias Coletivas - arts. 139 a 141 .....	34
Seção	IV - Da Remuneração e do Abono de Férias - arts. 142 a 145.....	34
Seção	V - Dos Efeitos da Cessação do Contrato de Trabalho - arts. 146 a 148.....	35
Seção	VI - Do Início da Prescrição - art. 149.....	36
Seção	VII - Disposições Especiais - arts. 150 a 152 .....	36
Seção	VIII - Das Penalidades - art. 153.....	36
Capítulo	V - Da Segurança e da Medicina do Trabalho .....	37
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 154 a 159 .....	37
Seção	II - Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição - arts. 160 a 161.....	38
Seção	III - Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas - arts. 162 a 165.....	39
Seção	IV - Do Equipamento de Proteção Individual - arts. 166 e 167.....	40
Seção	V - Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho - arts. 168 e 169.....	40
Seção	VI - Das Edificações - arts. 170 a 174 .....	41
Seção	VII - Da Iluminação - art. 175 .....	41
Seção	VIII - Do Conforto Térmico - arts. 176 a 178 .....	41
Seção	IX - Das Instalações Elétricas - arts. 179 a 181 .....	41
Seção	X - Da Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais - arts. 182 e 183.....	42
Seção	XI - Das Máquinas e Equipamentos - arts. 184 a 186.....	42
Seção	XII - Das Caldeiras, Fornos e Recipientes sob Pressão - arts. 187 e 188.....	43
Seção	XIII - Das Atividades Insalubres ou Perigosas - arts. 189 a 197.....	43
Seção	XIV - Da Prevenção da Fadiga - arts. 198 e 199 .....	45
Seção	XV - Das Outras Medidas Especiais de Proteção - art. 200 .....	45
Seção	XVI - Das Penalidades - arts. 201 e 202.....	46
Seção	XIV - Trabalhos a Céu Aberto - art. 203 (Revogado).....	46
Seção	XV - Escavações, Túneis, Galerias e Pedreiras - arts. 204 e 205 (Revogados).....	46
Seção	XVI - Trabalhos sob Ar Comprimido - art. 206 (Revogado).....	46

Seção	XVII - Ruídos e Vibrações - art. 207 (Revogado).....	46
Seção	XVIII - Radiações Ionizantes - art. 208 (Revogado).....	46
Seção	XIX - Atividades Insalubres e Substâncias Perigosas - arts. 209 a 211 (Revogados).....	46
Seção	XX - Prevenção da Fadiga - arts. 212 e 213 (Revogados)	47
Seção	XXI - Higiene Pessoal, Instalações Sanitárias, Vestiários, Refeitórios e Bebedouros - arts. 214 a 219 (Revogados) .....	47
Seção	XXII - Limpeza dos Locais de Trabalho e Destino dos Resíduos - arts. 220 e 221 (Revogados).....	47
Seção	XXIII - Penalidades - arts. 222 e 223 (Revogados).....	47

### TÍTULO III

#### DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

Capítulo	I - Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho.....	47
Seção	I - Dos Bancários - arts. 224 a 226.....	47
Seção	II - Dos Empregados nos Serviços de Telefonia, de Telegrafia Submarina e Subfluvial, de Radiotelegrafia e Radiotelegrafia - arts. 227 a 231 .....	47
Seção	III - Dos Músicos Profissionais - arts. 232 e 233.....	48
Seção	IV - Dos Operadores Cinematográficos - arts. 234 e 235	49
Seção	V - Do Serviço Ferroviário - arts. 236 a 247 .....	49
Seção	VI - Das Equipagens das Embarcações da Marinha Mercante Nacional, de Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca - arts. 248 a 252.....	52
Seção	VII - Dos Serviços Frigoríficos - art. 253 .....	53
Seção	VIII - Dos Serviços de Estiva - arts. 254 a 284 (Revogados)	54
Seção	IX - Dos Serviços de Capatazias nos Portos - arts. 285 a 292 (Revogados).....	54
Seção	X - Do Trabalho em Minas de Subsolo - arts. 293 a 301	54
Seção	XI - Dos Jornalistas Profissionais - arts. 302 a 316.....	55
Seção	XII - Dos Professores - arts. 317 a 324 .....	57
Seção	XIII - Dos Químicos - arts. 325 a 350.....	58
Seção	XIV - Das Penalidades - art. 351.....	63
Capítulo	II - Da Nacionalização do Trabalho .....	64
Seção	I - Da Proporcionalidade de Empregados Brasileiros - arts. 352 a 358.....	64

Seção	II - Das Relações Anuais de Empregados - arts. 359 a 362.....	65
Seção	III - Das Penalidades - arts. 363 e 364.....	66
Seção	IV - Disposições Gerais - arts. 365 a 367.....	67
Seção	V - Das Disposições Especiais sobre a Nacionalização da Marinha Mercante - arts. 368 a 371.....	67
Capítulo	III - Da Proteção do Trabalho da Mulher.....	67
Seção	I - Da Duração, Condições do Trabalho e da Discriminação contra a Mulher - arts. 372 a 378.....	67
Seção	II - Do Trabalho Noturno - arts. 379 a 381.....	68
Seção	III - Dos Períodos de Descanso - arts. 382 a 386.....	68
Seção	IV - Dos Métodos e Locais de Trabalho - arts. 387 a 390-E.....	69
Seção	V - Da Proteção à Maternidade - arts. 391 a 400.....	70
Seção	VI - Das Penalidades - art. 401 a 401-B.....	72
Capítulo	IV - Da Proteção do Trabalho do Menor.....	72
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 402 a 410.....	72
Seção	II - Da Duração do Trabalho - arts. 411 a 414.....	74
Seção	III - Da Admissão em Emprego e da Carteira de Trabalho e Previdência Social - arts. 415 a 423.....	74
Seção	IV - Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores da Aprendizagem - arts. 424 a 433.....	76
Seção	V - Das Penalidades - arts. 434 a 438.....	78
Seção	VI - Disposições Finais - arts. 439 a 441.....	78

## TÍTULO IV

### DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 442 a 456.....	79
Capítulo	II - Da Remuneração - arts. 457 a 467.....	81
Capítulo	III - Da Alteração - arts. 468 a 470.....	83
Capítulo	IV - Da Suspensão e da Interrupção - arts. 471 a 476-A.....	84
Capítulo	V - Da Rescisão - arts. 477 a 486.....	86
Capítulo	VI - Do Aviso Prévio - arts. 487 a 491.....	89
Capítulo	VII - Da Estabilidade - arts. 492 a 500.....	90

Capítulo	VIII - Da Força Maior - arts. 501 a 504.....	91
Capítulo	IX - Disposições Especiais - arts. 505 a 510.....	92

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Capítulo	I - Da Instituição Sindical.....	92
Seção	I - Da Associação em Sindicato - arts. 511 a 514.....	92
Seção	II - Do Reconhecimento e Investidura Sindical - arts. 515 a 521.....	93
Seção	III - Da Administração do Sindicato - arts. 522 a 528.....	95
Seção	IV - Das Eleições Sindicais - arts. 529 a 532.....	97
Seção	V - Das Associações Sindicais de Grau Superior - arts. 533 a 539.....	99
Seção	VI - Dos Direitos dos Exercentes de Atividades ou Profissões e dos Sindicalizados - arts. 540 a 547.....	100
Seção	VII - Da Gestão Financeira do Sindicato e sua Fiscalização - arts. 548 a 552.....	103
Seção	VIII - Das Penalidades - arts. 553 a 557.....	106
Seção	IX - Disposições Gerais - arts. 558 a 569.....	107
Capítulo	II - Do Enquadramento Sindical - arts. 570 a 577.....	108
Capítulo	III - Da Contribuição Sindical.....	110
Seção	I - Da Fixação do Recolhimento da Contribuição Sindical - arts. 578 a 591.....	110
Seção	II - Da Aplicação da Contribuição Sindical - arts. 592 a 594.....	114
Seção	III - Da Comissão da Contribuição Sindical - arts. 595 a 597 (Revogados).....	116
Seção	IV - Das Penalidades - arts. 598 a 600.....	116
Seção	V - Disposições Gerais - arts. 601 a 610.....	116

## TÍTULO VI

### CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Arts. 611 a 625.....	117
----------------------	-----

## TÍTULO VI-A

### DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Arts. 625-A a 625-H.....	121
--------------------------	-----

**TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS**

Capítulo	I - Da Fiscalização, da Autuação e da Imposição de Multas - arts. 626 a 634.....	122
Capítulo	II - Dos Recursos - arts. 635 a 638.....	125
Capítulo	III - Do Depósito da Inscrição e da Cobrança - arts. 639 a 642.....	126

**TÍTULO VII-A**  
**DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Art. 642-A .....	126
------------------	-----

**TÍTULO VIII**  
**DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Capítulo	I - Introdução - arts. 643 a 646 .....	127
Capítulo	II - Das Juntas de Conciliação e Julgamento.....	127
Seção	I - Da Composição e Funcionamento - arts. 647 a 649.....	127
Seção	II - Da Jurisdição e Competência das Juntas - arts. 650 a 653.....	127
Seção	III - Dos Presidentes das Juntas - arts. 654 a 659 .....	129
Seção	IV - Dos Vogais das Juntas - arts. 660 a 667.....	131
Capítulo	III - Dos Juízos de Direito - arts. 668 e 669 .....	132
Capítulo	IV - Dos Tribunais Regionais do Trabalho.....	133
Seção	I - Da Composição e do Funcionamento - arts. 670 a 673.....	133
Seção	II - Da Jurisdição e Competência - arts. 674 a 680.....	134
Seção	III - Dos Presidentes dos Tribunais Regionais - arts. 681 a 683.....	136
Seção	IV - Dos Juízes Representantes Classistas dos Tribunais Regionais - arts. 684 a 689 .....	138
Capítulo	V - Do Tribunal Superior do Trabalho.....	138
Seção	I - Disposições Preliminares - arts. 690 a 692.....	138
Seção	II - Da Composição e Funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho - arts. 693 a 701 .....	139
Seção	III - Da Competência do Conselho Pleno - art. 702.....	140
Seção	IV - Da Competência da Câmara de Justiça do Trabalho - arts. 703 a 705.....	141
Seção	V - Da Competência da Câmara de Previdência Social - art. 706 .....	141

Seção	VI - Das Atribuições do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - art. 707 .....	141
Seção	VII - Das Atribuições do Vice-Presidente - art. 708 .....	142
Seção	VIII - Das Atribuições do Corregedor - art. 709 .....	142
Capítulo	VI - Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho .....	143
Seção	I - Da Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento - arts. 710 a 712 .....	143
Seção	II - Dos Distribuidores - arts. 713 a 715 .....	144
Seção	III - Do Cartório dos Juízos de Direito - arts. 716 e 717 ..	144
Seção	IV - Das Secretarias dos Tribunais Regionais - arts. 718 a 720 .....	144
Seção	V - Dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores - art. 721 .....	145
Capítulo	VII - Das Penalidades .....	145
Seção	I - Do <i>Lock-Out</i> e da Greve - arts. 722 a 725 .....	145
Seção	II - Das Penalidades Contra os Membros da Justiça do Trabalho - arts. 726 a 728 .....	146
Seção	III - De Outras Penalidades - arts. 729 a 733 .....	146
Capítulo	VIII - Disposições Gerais - arts. 734 e 735 .....	147

## TÍTULO IX

### DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 736 a 739 .....	147
Capítulo	II - Da Procuradoria da Justiça do Trabalho .....	148
Seção	I - Da Organização - arts. 740 a 745 .....	148
Seção	II - Da Competência da Procuradoria Geral - art. 746 ...	149
Seção	III - Da Competência das Procuradorias Regionais - art. 747 .....	149
Seção	IV - Das Atribuições do Procurador Geral - art. 748 .....	149
Seção	V - Das Atribuições dos Procuradores - art. 749 .....	150
Seção	VI - Das Atribuições dos Procuradores Regionais - arts. 750 e 751 .....	150
Seção	VII - Da Secretaria - arts. 752 a 754 .....	151
Capítulo	III - Da Procuradoria de Previdência Social .....	151
Seção	I - Da Organização - arts. 755 e 756 .....	151
Seção	II - Da Competência da Procuradoria - art. 757 .....	151
Seção	III - Das Atribuições de Procurador Geral - art. 758 .....	152
Seção	IV - Das Atribuições dos Procuradores - art. 759 .....	152
Seção	V - Da Secretaria - arts. 760 a 762 .....	152

**TÍTULO X**  
**DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO**

Capítulo	I - Disposições Preliminares - arts. 763 a 769.....	152
Capítulo	II - Do Processo em Geral .....	153
Seção	I - Dos Atos, Termos e Prazos Processuais - arts. 770 a 782.....	153
Seção	II - Da Distribuição - arts. 783 a 788.....	154
Seção	III - Das Custas e Emolumentos - arts. 789 a 790-B .....	155
Seção	IV - Das Partes e dos Procuradores - arts. 791 a 793.....	157
Seção	V - Das Nulidades - arts. 794 a 798.....	157
Seção	VI - Das Exceções - arts. 799 a 802 .....	157
Seção	VII - Dos Conflitos de Jurisdição - arts. 803 a 812.....	158
Seção	VIII - Das Audiências - arts. 813 a 817 .....	159
Seção	IX - Das Provas - arts. 818 a 830 .....	160
Seção	X - Da Decisão e sua Eficácia - arts. 831 a 836.....	161
Capítulo	III - Dos Dissídios Individuais .....	162
Seção	I - Da Forma da Reclamação e da Notificação - arts. 837 a 842.....	162
Seção	II - Da Audiência do Julgamento - arts. 843 a 852.....	163
Seção	II-A - Do Procedimento Sumaríssimo - arts. 852-A a 852-I	164
Seção	III - Do Inquérito para Apuração de Falta Grave - arts. 853 a 855.....	166
Capítulo	IV - Dos Dissídios Coletivos.....	166
Seção	I - Da Instauração da Instância - arts. 856 a 859.....	166
Seção	II - Da Conciliação e do Julgamento - arts. 860 a 867...	167
Seção	III - Da Extensão das Decisões - arts. 868 a 871 .....	168
Seção	IV - Do Cumprimento das Decisões - art. 872.....	168
Seção	V - Da Revisão - arts. 873 a 875 .....	168
Capítulo	V - Da Execução .....	169
Seção	I - Das Disposições Preliminares - arts. 876 a 879.....	169
Seção	II - Do Mandado e da Penhora - arts. 880 a 883.....	170
Seção	III - Dos Embargos à Execução e da sua Impugnação - art. 884 .....	171
Seção	IV - Do Julgamento e dos Trâmites Finais da Execução - arts. 885 a 889-A.....	171
Seção	V - Da Execução por Prestações Sucessivas - arts. 890 a 892.....	172
Capítulo	VI - Dos Recursos - arts. 893 a 902.....	172

---

Capítulo	VII - Da Aplicação das Penalidades - arts. 903 a 908.....	176
Capítulo	VIII - Disposições Finais - arts. 909 e 910 .....	177

**TÍTULO XI****DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Arts. 911 a 922 .....	177
-----------------------	-----

**ANEXO**

Quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho .....	179
--	-----

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

DOU 09/08/1943

*Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este Decreto-Lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

**Art. 2º** - O presente Decreto-Lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943, 122ª da Independência e 55ª da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

#### TÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

**Art. 2º** - Considera-se empregador, a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da rela-

ção de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

**Art. 3º** - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

**Art. 4º** - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Parágrafo único - Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do traba-

ho prestando serviço militar e por motivo de acidente de trabalho.

**Art. 5º** - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

**Art. 6º** - Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único - Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

**Art. 7º** - Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

- a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas;
- b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;
- c) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;
- d) aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situa-

ção análoga à dos funcionários públicos.

e) *(Excluída pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 8.079 - DOU 13/10/1945)*

Parágrafo único - *(Revogado pelo art. 4º do Decreto-Lei nº 8.249 - DOU 31/12/1945)*

**Art. 8º** - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais do direito, principalmente do direito de trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único - O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

**Art. 9º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

**Art. 10** - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa, não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

**Art. 11** - O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve:

I - em 5 (cinco) anos para o trabalhador urbano, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato;

II - em 2 (dois) anos, após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social.

LEI Nº 12.506, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011  
DOU de 13/10/2011 (nº 197, Seção 1, pág. 1)

*Dispõe sobre o aviso prévio e dá  
outras providências.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA.  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescentados 3 (três) dias por ano de ser-

viço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2011;  
190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Carlos Lupi

Fernando Damata Pimentel

Miriam Belchior

Garibaldi Alves Filho

Luis Inácio Lucena Adamst